03
NÚMERO
8
RUBRICA

PROJETO DE LEI Nº. ...53.../2019

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A SOLICITAR O CANCELAMENTO DE CONDIÇÕES DE DOAÇÃO REGISTRADAS NA MATRÍCULA DE BEM IMÓVEL"

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, **GILBERTO DOS PASSOS**, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1°. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a solicitar o cancelamento das condições da doação objeto do R. 1-21.321 relativa ao imóvel matriculado no Cartório de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Canoinhas sob o n° 21.321.

Art. 2°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Canoinhas/SC, 08 de maio de 2019.

GILBERTO DOS PASSOS
Prefeito

04
NÚMERO
8
RUBRICA

JUSTIFICATIVA

Prezados Senhores, Nobres Vereadores;

O imóvel identificado pela matrícula n° 21.321 foi doado pelo Município de Canoinhas, em 05 de novembro de 1991, para empresa CANOINHAS TRANSPORTES E COMÉRCIO LTDA. mediante o cumprimento futuro de condições estabelecidas e registradas na matrícula do imóvel.

Conforme laudo de vistoria realizada por servidores públicos municipais, constatou-se que a donatária cumpriu as condições nos termos e prazos estabelecidos, justificando-se o cancelamento do encargo imposto e registrado na matricula do imóvel.

Diante disso, requer-se às Vossas Excelências a aprovação do presente projeto de lei.

Certos de podermos contar com a atenção de Vossas Excelências, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Canoinhas/SC, 08 de maio de 2019.

GILBERTO DOS PASSOS
Prefeito